



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO Nº 34529/2025

ID 1088833

ATA DE REVOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de março de 2026 às 16h30min, reuniu-se, na Sala de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico, para deliberar acerca da revogação da licitação em epígrafe.

A referida licitação foi regularmente publicada nos meios e formas previstos em lei.

A disputa do certame ocorreria no dia 24/03/2026, às 09h30min. Entretanto, no mesmo dia, houve determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, através de ligação telefônica, para a suspensão cautelar do certame. Os autos foram então encaminhados à Unidade requisitante para manifestação e deliberação. A mesma solicitou a revogação do certame, conforme manifestação que segue abaixo:

“[...] Venho por meio deste solicitar a revogação do Processo Licitatório nº 34.529/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de cestas básicas diretamente no domicílio dos beneficiários, destinadas à população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da concessão de benefícios eventuais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pelo Sistema de Registro de Preços.

A presente solicitação fundamenta-se na determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarada nos autos do Processo TC-00007302.989.26-4, que deliberou pela suspensão do certame em epígrafe, até ulterior deliberação daquela Corte de Contas.

Ressalta-se que, em razão da referida decisão, o certame já se encontra suspenso, circunstância que evidenciou a necessidade de reavaliação mais ampla dos termos do edital. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de readequação do instrumento convocatório, tendo em vista a identificação de pontos passíveis de questionamentos, os quais poderão ensejar novas impugnações e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle.

Assim, a revogação do certame mostra-se medida adequada e necessária, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública, visando ao aperfeiçoamento do edital, à prevenção de futuras intercorrências e à garantia da plena observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica [...]”

Diante do ocorrido e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e demais princípios que regem os procedimentos licitatórios, esta Equipe de Apoio propõe a **REVOGAÇÃO** da presente licitação, com fundamento no **artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Fábio Zucolotto
Pregoeiro

Fernando Campos
Autoridade Competente

Suzy Queiroz
Membro